

**O DIREITO À NUTRIÇÃO: GARANTIA FUNDAMENTAL PARA A SAÚDE E A CIDADANIA**

**Eixo:** Promoção dos hábitos saudáveis em crianças

**Luiz Antonio de Souza Saraiva**

Graduando em Direito pelo Centro Universitário INTA(UNINTA), Graduando em Ciências Econômicas pelo Centro Universitário FATECIE (UNIFATECIE) e Técnico em Administração pela Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Castro de Mesquita.

**Fernanda da Rocha Ferreira**

Graduanda em Nutrição pela Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

**Wládia Fernandes da Rocha Solano**

Membra do Corpo docente do Centro Universitário INTA (UNINTA). Mestra em Administração pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Literatura pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI). Graduada em Letras-Português e Espanhol pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Mediadora e Conciliadora pelo Tribunal de Justiça do Ceará, atuante no Núcleo de Práticas jurídicas do Centro Universitário INTA(UNINTA).

**E-mail do autor:** luisantoniosousa7564@gmail.com

**INTRODUÇÃO:** A alimentação é requisito fundamental para o desenvolvimento e crescimento dos seres humanos, os recém nascidos dependem diretamente do aleitamento materno e de uma alimentação equilibrada. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece expressamente no artigo 6º que a alimentação é um direito social, outra legislação infralegal que garante o direito a alimentação é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) lei nº 8.069/1990 que estabelece que alimentação é um dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. No Brasil, os índices de segurança alimentar são alarmantes e para as crianças de 0 a 4 anos não seria diferente. **OBJETIVOS:** Analisar as políticas públicas existentes no país voltadas à alimentação básica dos recém nascidos. **METODOLOGIA:** A pesquisa é de caráter qualitativo, bibliográfico e documental, tendo como principal objeto de análise as legislações do ordenamento jurídico brasileiro referentes às ações afirmativas de incentivo à alimentação básica. O recorte temporal adotado abrange desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. **RESULTADOS E DISCUSSÕES**: Através das análises das políticas públicas é possível descrever inúmeras ações afirmativas no Brasil com o intuito de fornecer vitaminas, suplementos e alimentação suficiente para os recém nascidos, sendo elas: O Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF), que possui como centro “prevenir e controlar a anemia por deficiência de ferro devendo ser implantada em todas as unidades Básicas de Saúde de todos os municípios brasileiros” (BRASIL 2014). Outra importante ação afirmativa é o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, com o objetivo de “prevenir e/ou controlar essa deficiência nutricional mediante a suplementação com megadoses de vitamina A, em crianças de seis a cinquenta e nove meses de idade e puérperas no pós-parto imediato, pertencentes à Região Nordeste, ao Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais e ao Vale do Ribeira em São Paulo” (BRASIL, 2005). Além das duas legislações citadas existe também a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável (ENPACS) que tem como objetivo “qualificar as ações de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável para crianças menores de 2 anos de idade e aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de saúde para a promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar como atividade de rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS)” (BRASIL, 2013).**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A alimentação saudável e a segurança alimentar é um dos direitos mais importantes para a sociedade pois, a partir desses direitos, os recém-nascidos passam a ter assegurada a assistência desde o nascimento e durante o seu desenvolvimento e tais direitos devem ser assegurados e aplicados pela sociedade.

**Palavras-Chaves:** Nutrição; Segurança; Saúde; Direito; Crianças.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> . Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.920, de 5 de setembro de 2013**. Aprova a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1920_05_09_2013.html> . Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.977, de 12 de setembro de 2014**. Aprova o Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1977_12_09_2014.html> . Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 729, de 23 de março de 2005**. Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/nutrisus/programa-nacional-de-suplementacao-de-vitamina-a/legislacao/portaria\_729\_vita-1.pdf/@@download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/nutrisus/programa-nacional-de-suplementacao-de-vitamina-a/legislacao/portaria_729_vita-1.pdf/%40%40download/file) . Acesso em: 8 mar. 2025.